

CÂMARA MUNICIPAL ADOTA O VLIBRAS EM SEU SITE, VISANDO AMPLIAR O ACESSO À COMUNICAÇÃO E CONTEÚDOS DIGITAIS DO ÓRGÃO

A Câmara Municipal implantou em seu site (www.conselheirolafaiete.mg.leg.br) o sistema VLibras, o tradutor automático da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais, com o intuito de ampliar o acesso à comunicação e promover a inclusão de pessoas com deficiência auditiva a seus conteúdos digitais.

O VLibras é uma ferramenta gratuita (de código aberto e distribuição livre) que faz a tradução automática da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais. Resultado de uma parceria entre a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), o VLibras foi desenvolvido para melhorar o acesso das pessoas surdas usuárias de Libras à informação e à comunicação.

Ao visitar o site da Câmara Municipal, o cidadão identificará do lado direito o símbolo de libras, demonstrando que o site encontra-se acessível através do VLibras, bastando clicar no mesmo para que imediatamente surja na tela um avatar tridimensional, figura virtual semelhante fisicamente a um ser humano, que interpretará os textos selecionados em Língua Portuguesa para Libras.

Dentre as funcionalidades do sistema VLibras, estão: opções de avatar masculino ou feminino; ajuste da velocidade de interpretação de acordo com a necessidade do usuário; ajuste do tamanho da janela de exibição do avatar (intérprete) na tela e escolha entre a exibição ou não da legenda em português durante a interpretação de conteúdos.

A Câmara Municipal pretende, através da inclusão do VLibras em seu site, além de atender a exigência legal de acessibilidade digital, possibilitar que os cidadãos com deficiência auditiva tenham acesso às informações do órgão, tornando-o ainda mais democrático. É uma medida simples e gratuita, porém de grande relevância social, podendo ser instalada nos sites de qualquer outro órgão público ou mesmo de particulares, através do portal Governo Digital.



**Toda sexta-feira, às 11h05, na
Rádio Carijós 92,3**

**Legislar,
o legislativo
no ar!**



CÂMARA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Através do Legislar, o cidadão pode acompanhar o trabalho dos Vereadores e as notícias da Câmara Municipal. O programa também traz a Voz do Vereador, momento em que o Vereador fala diretamente aos cidadãos lafaietenses.



A Legislação Municipal trata de todos os assuntos de interesse local, ou seja, que dizem respeito às necessidades que surgem no âmbito do Município, tais como: regulamentação do uso do espaço público; as regras sanitárias a serem observadas por prestadores de serviço e fornecedores de alimentação em geral; funcionamento de estabelecimentos comerciais; uso e ocupação do solo; regras sobre loteamentos, desmembramentos e arruamentos; regras sobre a execução de obras e construções, em geral; regras sobre transporte público; sistema municipal de ensino; defesa do meio ambiente; sistema funerário; em suma, tudo que afete diretamente a vida ou cotidiano dos munícipes. Portanto, o Poder Legislativo Municipal é de suma importância para o Estado Democrático de Direito e influencia diretamente a vida das pessoas na busca da construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

**PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER
LEGISLATIVO: PÁGINAS: 2, 3 E 4**

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG torna público que realizará, às 8h30min do dia 2 de dezembro de 2021, no Salão Nobre Vereador Omir Flávio de Lima, localizado na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, a Sessão Pública do **Chamamento Público nº 001/2021**, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços profissionais de tradução e interpretação de Libras (Linguagem Brasileira de Sinais), a serem divididas entre os Credenciados, de forma equivalente e isonômica, em conformidade com a legislação e normas pertinentes e vigentes para a execução dos serviços solicitados de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos em seu Edital e seus Anexos. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais condições fixadas no Edital – que ficará à disposição dos interessados na Secretaria da Câmara, no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, no horário de 7 às 18 horas, bem como na página da Câmara na internet: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação, composta pelos servidores Anna Eliza Pereira dos Santos, Daniella Inácio de Barros e Paulo Sérgio Vieira, designada pela Portaria nº 033/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Lafaiete, 04 de outubro de 2021.
ANNA ELIZA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

Processo nº 044/2021 – Pregão Presencial nº 005/2021.

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2021, presente de um lado a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por intermédio de seu Presidente, Vereador João Paulo Fernandes Resende, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **R & S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, representada pelo seu representante legal, Senhor Sergino Magalhães de Souza, portador da Carteira de Identidade nº MG-706.772, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 219.997.326-34, com sede na Rua Tiro, nº 13, Bairro São Salvador, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30881-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.288.485/0001-99, simplesmente denominada de **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 044/2021 e homologada em 21 de setembro de 2021, referente ao Pregão Presencial nº 005/2021 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para registro de preços para futura contratação de empresa do ramo de gráfica para a prestação de serviços de diagramação e impressão do "Jornal do Legislativo" para atender às necessidades da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Assinatura: 23 de setembro de 2021. Vigência: 12 (doze) meses.

Obs.: os valores unitários encontram-se disponíveis no site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br (Transparência/Licitações e Contratos/Atas de Registros de Preços).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

Processo nº 046/2021 – Pregão Presencial nº 006/2021.

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2021, presente de um lado a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por intermédio de seu Presidente, Vereador João Paulo Fernandes Resende, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, representada pelo seu representante legal, Senhor Daniel Ferreira Lobo, brasileiro, casado, comerciante, portador do Documento de Identidade nº MG 2.222.273 e do CPF nº 298.252.706-59, com sede na Avenida Gustavo Lopes Cançado, nº 168, Bairro Jardim América, na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, CEP 35600-000, inscritas no CNPJ/MF sob o nº 22.483.299/0001-15, simplesmente denominada de **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 046/2021 e homologado em 21 de setembro de 2021, referente ao Pregão Presencial nº 006/2021 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para registro de preços para futura contratação de empresa para confecção de uniformes para os servidores em exercício nos Setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Assinatura: 23 de setembro de 2021. Vigência: 12 (doze) meses.

Obs.: os valores unitários encontram-se disponíveis no site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br (Transparência/Licitações e Contratos/Atas de Registros de Preços).

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DO ESPAÇO DO TEATRO MUNICIPAL

Termo de Cessão de Uso do Espaço do Teatro Municipal - Cedente: Município de Conselheiro Lafaiete - Cessionária: Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - Objeto: - 1.1 - O presente termo tem por objeto a cessão de uso gratuita do espaço destinado ao Teatro Municipal "Placidina de Queiroz", localizado na Rua Assis Andrade, nº 540, 3º andar, Centro, nesta cidade, de segunda a quinta-feira, à CESSIONÁRIA para a realização de suas sessões solenes, audiências públicas e demais eventos de grande porte promovidos por ela. 1.2 - Excepcionalmente, a cessão de uso estabelecida nesta cláusula poderá ocorrer fora do período de segunda a quinta - feira, desde que a CESSIONÁRIA requiera junto ao CEDENTE, com antecedência mínima de setenta e duas horas, ficando o seu deferimento condicionado à agenda de eventos da Secretaria Municipal de Cultura. - Data de Assinatura: 24/09/2021 - Prazo: 12 meses - Amparo Legal no artigo 17 §2º, inciso I da Lei 8666/93.

PORTARIA Nº 069/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, o uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no art. 48, II, da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Regulamento da Biblioteca "Vereador Dr. Nilson Albuquerque", aprovado pela Portaria nº 046/2009; CONSIDERANDO que a revisão acrescentará um Capítulo específico para tratar do uso do Espaço Lafaiete em Prosa e Verso;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regulamento da Biblioteca "Vereador Dr. Nilson Albuquerque", criada pela Resolução nº 004, de 05 de outubro de 2005, conforme Anexo Único da presente Portaria.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 046, de 18 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

Obs.: O Anexo Único de que trata o artigo 1º desta Portaria se encontra disponível no site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br (PublicaçõesOficiais/Portarias/2021).

PORTARIA Nº 070/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no §4º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre os vencimentos, as parcelas remuneratórias e as parcelas indenizatórias dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, estabelecendo os critérios de avaliação de desempenho dos mesmos, e dando outras providências; CONSIDERANDO o §4º, do art. 41, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no §5º, do art. 18, da Resolução nº 08, de 23 de setembro de 1994, que fixou as diretrizes e criou o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete; CONSIDERANDO a Portaria nº 067, de 27 de agosto de 2021, que nomeou a comissão responsável pela Avaliação Individual de Desempenho dos servidores em estágio probatório, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete; CONSIDERANDO os resultados constantes nos Boletins Individuais de Avaliação de Desempenho dos servidores da Câmara em estágio probatório, bem como que não houve apresentação de recursos contra tais resultados, conforme se constata pela verificação dos autos do Processo Administrativo nº 059/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam homologados, nesta data, os resultados contidos nos Boletins Individuais de Avaliação de Desempenho dos seguintes servidores da Câmara em estágio probatório, contra os quais não foram apresentados recursos, conforme se constata pela verificação dos autos do Processo Administrativo nº 059/2021:
I - Ana Carolina de Oliveira Ribeiro, matrícula nº 299, período compreendido entre 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2021;
II - André Luiz Ferreira, matrícula nº 303, período compreendido entre 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2021;
III - Daniela Kezia de Amorim, matrícula nº 304, período compreendido entre 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2021;
IV - Flávio José de Souza Bruno, matrícula nº 298, período compreendido entre 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2021;
V - Giovanna Alice Silva e Souza, matrícula nº 300, período compreendido entre 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2021;
VI - Leonardo Bruno Azevedo Oliveira, matrícula nº 302, período compreendido entre 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2021;
VII - Rafael de Freitas Cardoso Moreira, matrícula nº 301, período compreendido entre 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2021;
VIII - Vanessa da Silva Tavares, matrícula nº 305, período compreendido entre 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data em que se completou o interstício de três anos de efetivo exercício, conforme o caso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 1º DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

/ALT/

PORTARIA Nº 071/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); CONSIDERANDO que no dia 11 de março a Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é agora caracterizada como uma pandemia; CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e o público em geral;

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – 3ª LEGISLATURA

Presidente: Vereador João Paulo Fernandes Resende
Vice-presidente: Vereadora Damires Rinarly Oliveira Pinto
1º Secretário: Vereador Sandro José dos Santos
2º Secretário: Vereador Giuseppe Lisboa Laporta
1º Tesoureiro: Vereador Oswaldo Alves Barbosa
2º Tesoureiro: Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto
Diretor-Geral: Anderson Leonardo Tavares
Jornal do Legislativo: Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo
Edição: Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto - Coordenadora de Cerimonial
Jacqueline Aparecida Barbosa da Silva - Responsável Técnica
Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete/MG.
CEP 36400-067 Tel.: (31) 3769-8104
E-mail: cerimonial@conselhoirlafaiete.mg.leg.br
Tragem: 7.000 exemplares
Impressão: R & S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO a Lei Municipal no 6.024, de 27 de julho de 2020, que torna obrigatório o uso de máscaras durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências;

CONSIDERANDO o plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", do Governo de Minas Gerais, que contém os protocolos sanitários para uma retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica;

CONSIDERANDO as Portarias nos 18, de 16 de março de 2020; 20, de 18 de março de 2020; 22, de 31 de março de 2020; 23, de 15 de abril de 2020; 25 de 7 de maio de 2020; 31, de 27 de janeiro de 2021; e 39, de 13 de março de 2021, que dispuseram sobre as medidas adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a média de mortes causadas pela pandemia de Covid-19 no Brasil encontra-se abaixo de 500 mortes, por dia, bem como que a ocupação de leitos de UTI encontra-se em 15%, de acordo com o Informe Epidemiológico publicado no último dia 4 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 no 186, de 30 de setembro de 2021, que altera o Anexo I da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, mantendo a classificação da Macrorregião Centro-Sul na "onda verde" do "Plano Minas Consciente";

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 5o, da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 no 130, de 3 de março de 2021 (que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico), estabeleceu que "os órgãos e entidades municipais e federais localizados no território do Estado se regem por normas próprias, respeitados os protocolos previstos no Plano Minas Consciente, no que couber";

RESOLVE:

Art. 1º - O atendimento presencial ao público durante o período em que o Município de Conselheiro Lafaiete se encontrar classificado como estando na "Onda Verde" do "Plano Minas Consciente" ocorrerá mediante o controle do número de pessoas que acessam as dependências do prédio da sede da Câmara Municipal, limitando-se a uma pessoa por setor, sendo garantida a manutenção tanto do atendimento por agendamento, quanto o atendimento virtual por todos os meios disponíveis, mediante a ampla divulgação destes.

Art. 2º - Será mantido o teletrabalho (trabalho remoto, home office) apenas para os casos em que o servidor ou estagiário apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 - tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória -, e/ou tenha tido contato com pessoa com suspeita e/ou confirmação de COVID-19.

Parágrafo único - O regime de teletrabalho de que trata o caput deste artigo não possui a mesma natureza do ponto facultativo, sendo obrigatória a sua observância, devendo a sua realização ocorrer de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia imediata do servidor ou da chefia do setor em que o estagiário estiver lotado.

Art. 3º - Serão mantidas as seguintes medidas:

I - manutenção do uso obrigatório de máscara de proteção respiratória como barreira contra a propagação da COVID-19 pelos vereadores, inclusive durante as sessões plenárias, servidores e funcionários terceirizados, durante a permanência nas dependências da sede do Poder Legislativo, sendo responsabilidade individual a aquisição, o porte e a substituição das máscaras no prazo recomendado pelas autoridades sanitárias, estando sujeito o infrator além da penalidade de multa estabelecida pela Lei Municipal no 6.024, de 27 de julho de 2020, às penalidades estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete e nos respectivos contratos administrativos de prestação de serviços;

II - manutenção das medidas de higiene de limpeza frequente das mãos com água e sabão, ou álcool em gel 70%, disponibilizado pela própria Câmara Municipal em cada um de seus setores, bem como o cuidado ao tossir ou espirrar (sempre usando lenços descartáveis ou a região do antebraço como barreira);

III - manutenção da participação remota nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias por meio de videoconferências apenas para os vereadores que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 - tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória -, e/ou tenha tido contato com pessoa com suspeita e/ou confirmação de COVID-19, enquanto perdurar a necessidade de distanciamento social como medida principal para a contenção da pandemia;

IV - limitação de 42 (quarenta e duas) pessoas presentes no Salão Nobre da Câmara durante as sessões plenárias, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, estando incluídos neste número os representantes de órgãos de imprensa devidamente identificados, e excluídos os vereadores, servidores e funcionários terceirizados, enquanto perdurar a necessidade de distanciamento social como medida principal para a contenção da pandemia, bem como os protocolos da "Onda Verde", sendo assegurada a transmissão ao vivo de todas as sessões plenárias, via internet, bem como as gravações destas para a livre visualização pelo público, por meio do Canal "Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete", no sítio eletrônico www.youtube.com.br.

V - manutenção da realização remota das reuniões com setores da sociedade civil, bem como as audiências públicas, por meio de videoconferências;

VI - manutenção da aceitação de declaração emitida pelo próprio vereador, ou servidor, quanto à sua condição de saúde, para justificar a sua falta e evitar expor em risco a saúde de todo o pessoal do Poder Legislativo, sob as penas do crime de declaração falsa, tipificado no art. 299, e seu parágrafo único, do Código Penal, caso apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 - tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória -, e/ou tenha tido contato com pessoa com suspeita e/ou confirmação de COVID-19, devendo informar imediatamente à Presidência desta Câmara Municipal, no caso dos vereadores, e à chefia imediata, no caso dos servidores, por e-mail ou telefone, além de adotar as providências necessárias para evitar o contágio de terceiros, bem como o tratamento adequado e a obtenção de licença médica, no primeiro dia de manifestação dos sintomas, devendo ser providenciado o atestado médico, dele constando o CID, para os demais dias de afastamento, que se fizerem necessários;

VII - no caso de o servidor optar por não procurar o serviço médico para a obtenção de atestado médico, os dias de afastamento nos termos do disposto no inciso VI deste artigo serão descontados do seu período de férias;

VIII - no caso de o servidor não possuir período aquisitivo de férias para gozo, os dias de falta serão descontados de sua remuneração, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete;

IX - suspensão do empréstimo do Salão Nobre da Câmara para a realização de eventos externos por terceiros, a fim de evitar aglomerações, até que eventos dessa natureza sejam considerados seguros pelas autoridades sanitárias;

X - manutenção da frequência da limpeza de objetos e locais mais suscetíveis de propagar a contaminação pelo coronavírus, tais como, relógio de registro de ponto, corrimãos, maçanetas, painéis de controle do elevador e teclados de computador;

XI - manutenção da observância das medidas de distanciamento social, tais como, a restrição de cumprimentos envolvendo abraços, beijos e apertos de mãos;

XII - manutenção do controle por parte dos Vigias, bem como dos Vigilantes Armados, do acesso às dependências da sede do Poder Legislativo, realizando a aspersão de álcool nas mãos e a medição de temperatura, que não poderá ultrapassar 37,5º, bem como impedindo o ingresso daqueles que estiverem sem máscara de proteção respiratória, sendo considerada tais medidas como de segurança à saúde do pessoal da Câmara Municipal;

XIII - manutenção do estabelecimento de seis horários distintos para o lanche, tanto no turno da manhã, quanto

no da tarde, com duração de 15 (quinze) minutos, cada um, e lotação máxima de 7 (sete) servidores em cada horário, incluída a ocupante do cargo de Copeiro, de acordo com escala previamente estabelecida, sendo permitido que o servidor opte por se alimentar em seu posto de trabalho;

XIV - manutenção da organização dos postos de trabalho visando distância segura entre eles, notadamente, no Setor Legislativo e no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão - CAC.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria no 50, de 24 de abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 4 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 072/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos Contratos celebrados pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as seguintes,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO, Matrícula 061, para atuar como gestora do Contrato nº 035/2021, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa R & S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de gráfica para a prestação de serviços de diagramação e impressão do "Jornal do Legislativo" para atender às necessidades da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações técnicas contidas no Processo Administrativo nº 044/2021.

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V - encaminhar as notas fiscais ao Setor Financeiro, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto; a apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

Art. 3º - Estabelecer ainda, que o Gestor ora designado apresentará à Diretoria Geral da Câmara Municipal, relatório mensal sobre a execução do ajuste.

§1º - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato;

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

§2º - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 4º - Determinar que a Diretoria-Geral, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 073/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos Contratos celebrados pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as seguintes,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, MARISA GONÇALVES DO NASCIMENTO MOREIRA, Matrícula 164, para atuar como gestora do Contrato nº 011/2021, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa DUPLICAR COPIADORA EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviços de reprodução de documentos (cópias xerográficas), encadernação e plotagem para atender às necessidades da Secretaria e Gabinetes da Câmara Municipal.

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V - encaminhar as notas fiscais ao Setor Financeiro, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto; a apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

Art. 3º - Estabelecer ainda, que o Gestor ora designado apresentará à Diretoria Geral da Câmara Municipal, relatório mensal sobre a execução do ajuste.

§1º - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato;

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

§2º - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 4º - Determinar que a Diretoria-Geral, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada Portaria nº 020, de 13 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 074/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos Contratos celebrados pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as seguintes,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, MICHELE DE ÁVILA FERNANDES ALEIXO, Matrícula 153, para atuar como gestora do Contrato nº 002/2021, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA., cujo objeto é o fornecimento diário de lanche para os servidores e vereadores nos dias de Reuniões e Audiências Públicas realizadas pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V - encaminhar as notas fiscais ao Setor Financeiro, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto; a apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

Art. 3º - Estabelecer ainda, que o Gestor ora designado apresentará à Diretoria Geral da Câmara Municipal, relatório mensal sobre a execução do ajuste.

§1º - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato;

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

§2º - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 4º - Determinar que a Diretoria-Geral, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada Portaria nº 022, de 13 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de backup em nuvem dos arquivos digitais pertencentes à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo no 068/2021, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: NIMBUS SOFTWARE LTDA.

CNPJ/CPF: 29.598.940/0001-06

ENDEREÇO: Rua Paraná, no 379 - Sala 02 - Bairro São Cristóvão
Cascavel - PR - CEP 85813-010

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	1118	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Elemento de Despesa.....3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 9.068,00 (nove mil e sessenta e oito reais).

CONSELHEIRO LAFAIETE, 1º DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

/GCT/

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., para assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, para acesso aos serviços do sistema BANCO DE PREÇOS, ferramenta esta desenvolvida para pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, a fim de subsidiar esta Casa Legislativa na aquisição e contratação de produtos e serviços, notadamente, na elaboração de pesquisas de preços praticados pelo mercado, bem como de termos de referência para processos licitatórios, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo no 069/2021, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ/CPF: 07.797.967/0001-95

ENDEREÇO: Rua Izabel A Redentora, no 2356 - Sala 117 - Centro - São José dos Pinhais - PR - CEP 83005-010

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	0013.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Elemento de Despesa.....3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR DA DESPESA: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

CONSELHEIRO LAFAIETE, 1º DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

/GCT/

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da Empresa DENIS FREIRE ROCHA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, para fornecimento de licença de 02 (dois) anos de uso do serviço de comunicação por vídeo Google Meet a fim de garantir a continuidade das reuniões remotas referentes às sessões e audiências realizadas pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em especial, devido ao fato de pandemia de COVID-19 ainda perdurar, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo no 070/2021, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: DENIS FREIRE ROCHA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNPJ/CPF: 32.887.404/0001-35

ENDEREÇO: Rua Arace, no 303 - Vila Formosa - São Paulo - SP - CEP 03362-050

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	1118	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Elemento de Despesa.....3.3.90.39.00

- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.688,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

CONSELHEIRO LAFAIETE, 1º DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

/GCT/